

PARECER N° 01/2026

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB

Assunto: Análise e aprovação da Resolução n° 001/2026

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise da minuta da **Resolução n° 001/2026**, que dispõe sobre a fixação de normas para credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de autorização das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB.

A proposta foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária, sendo fundamentada na Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos Pareceres CNE/CEB n° 38/2002 e CEB n° 05/1997, bem como na Lei Municipal n° 575/2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

A referida Resolução estabelece critérios e procedimentos administrativos, pedagógicos e estruturais para o funcionamento das instituições de ensino da rede municipal e da educação infantil da rede privada, abrangendo:

- Normas para autorização inicial de funcionamento;
- Regras para reconhecimento e renovação de cursos;
- Documentação obrigatória para instrução de processos;
- Parâmetros físicos e pedagógicos das instituições;
- Organização do número de alunos por turma;
- Procedimentos de fiscalização e atuação da Inspeção Técnica de Ensino;
- Normas para funcionamento regular e penalidades em caso de irregularidades.

II – ANÁLISE

Após análise detalhada do conteúdo da Resolução n° 001/2026, este Conselho verifica que:

1. A proposta encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente a Lei n° 9.394/1996 (LDB), assegurando a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
2. Os critérios estabelecidos para autorização, reconhecimento e renovação de funcionamento garantem maior controle de qualidade das instituições de ensino, contribuindo para a melhoria da oferta educacional no município;
3. A exigência de documentação técnica, pedagógica e estrutural fortalece a regularização das unidades escolares, promovendo maior transparência e responsabilidade administrativa;
4. Os parâmetros definidos para o espaço físico, número de alunos por turma e qualificação do corpo docente estão adequados às diretrizes nacionais e às necessidades locais;

5. A regulamentação da atuação da Inspeção Técnica de Ensino (ITE) assegura o acompanhamento sistemático e a avaliação contínua das instituições;
6. As disposições transitórias possibilitam a regularização das instituições já em funcionamento, evitando prejuízos à comunidade escolar.

Dessa forma, a Resolução apresenta-se como instrumento essencial para a organização, normatização e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta – PB.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, a relatora é **favorável à aprovação da Resolução nº 001/2026**, considerando sua relevância para a garantia da qualidade da educação, a organização do sistema de ensino e o cumprimento das normas legais vigentes.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB, em sessão realizada, **aprova por unanimidade o presente parecer**, homologando a **Resolução nº 001/2026**, que passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CME – Nova Floresta/PB, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS
Presidente do CME

MARIA GORETE DA SILVA
Relatora